

Contratos

Incluir

Alterar

Excluir

Imprimir

Copiar

Executar Rotina

Consultando

Voltar

Dados do Contrato

Certidões e Dotações

Termo Cessão de Direito

Contrato/Aditivo	TA694/2025	Contrato Sup.	459/2023	Adesão Contrato	☐
Nº Licitação		Nº Disp/Inex	INEX 378/2023		
Contratado	11715 - ISRAEL ARAUJO ROSA - CNPJ:41211243000156				
Tipo Contrato	14 - Prestação de serviços				
Dt. Assinatura	14/11/2025	Início Execução	16/11/2025	Término Contrato	16/11/2026
Dt. Publicação	14/11/2025	Exame Prévio	Não	Moeda	1 - Real
Imprensa Oficial	IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA				
Fundamento Legal	LEI 14.133/21				
Vi. Contrato	24.000,00	Vi. Mão de Obra	0,00	LOA	LEI 588/2024
Objeto de Contrato					

REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 459/2023, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR PARA SERVIÇOS DE VEÍCULOS ADICIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 1437/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 694/2025 – ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 459/2023: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO D CAPIM GROSSO - BA.

CONTRATADA: ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

GESTÃO DE CONTRATOS

RELATÓRIO DE ANUÊNCIA PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 459/2023

OBJETO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO D CAPIM GROSSO - BA.

CONTRATADA – ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505.

Mediante justificativa emitida pela Secretária de Educação, deste município, no intuito de realização de prorrogação do contrato, em tela, teceremos a seguir, as nossas considerações:

- a) A solicitação da prorrogação do contrato, fora providenciada antes de seu término, fazendo-se constar as devidas justificativas;
- b) Fora anexada a anuência do contratado;
- c) Mediante as informações anteriores e documentos acostados, fica demonstrada, de forma fundamentada, que a prorrogação é mais vantajosa de modo a garantir:
 - I. a obtenção da melhor relação custo-benefício na continuidade da contratação;
 - II. a melhor eficiência na prestação do serviço do objeto contratado;

Capim Grosso – Bahia, 14 de novembro de 2025

JOABE NATHAN RODRIGUES RAMOS
GESTOR DE CONTRATOS
Portaria nº 14 / 2025



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1437/2025
COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

Capim Grosso, 14 de novembro de 2025.

DA SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SRA. VANIA SOUZA DA CRUZ

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SRA. NEUMARIA GOMES DA SILVA

Assunto: **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR – CONTRATO Nº 459/2023**

Prezada Senhora,

Considerando a importância da locação de veículo para transportar professores da Fazenda Nova para as escolas do município promove a equidade na educação, garantindo que os alunos em todas as regiões do município tenham acesso a um corpo docente qualificado, é necessário que se disponha de veículo, sendo que a Secretaria não dispõe de frota suficiente em seu quadro, e considerando que este poder executivo vem utilizando os serviços do Credenciamento nº 025/2023, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO D CAPIM GROSSO - BA**, vinculado ao Processo administrativo nº 702/2023, e visando a continuidade dos serviços de interesse público, sem o qual, poderá ocasionar prejuízo a essa Administração, pois, são considerados serviços essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população capingrossense.

Anexo aos autos deste processo, temos as considerações do Gestor de Contratos, indicando a sua anuência para a continuidade contratual, mediante documentos e comprovações apresentadas.

Registramos que, tendo em vista o princípio da economicidade, a prorrogação pretendida, não trará danos ao Erário Público, visto que os preços contratados, não sofrerão majoração, e considerando a prestação de serviços para o bem público, a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, **solicitamos o aditamento de prazo e valor ao contrato nº 459/2023**, fundamentando nossa solicitação no **art. 107, da Lei 14.133/2021**, para vigorar no período de **16/11/2025 a 16/11/2026** tendo como recurso disponível o disposto nas seguintes dotações:

DOTAÇÕES:

ÓRGÃO: UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE: 15001001 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
FONTE: 15500000 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VANIA SOUZA DA CRUZ
SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Face ao constante dos autos, considerando a necessidade da continuidade dos serviços oriundos da Credenciamento nº 025/2023 cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO D CAPIM GROSSO - BA**, vinculado ao Processo administrativo nº 702/2023, como também a disponibilidade de recursos orçamentários, autorizo o encaminhamento à Procuradoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer.

Capim Grosso, 14 de novembro de 2025.


NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre aditamento de contrato.

Capim Grosso 14/11/2025



NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE TERMO ADITIVO

A Secretária Municipal de Educação de Capim Grosso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após analisar o pedido de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 459/2023 da subsecretaria de Educação e, suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando atender a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO D CAPIM GROSSO - BA**, para vigorar no período de 16/11/2025 a 16/11/2026 de acordo com as especificações e discriminações constantes no Contrato, anexo aos autos, vem autorizar o aditamento de prazo e valor do contrato, devendo o mesmo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico, com o objetivo de emissão de parecer sobre a legalidade de seu teor, a fim de que a Secretaria de Educação, possa executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Capim Grosso - Bahia, 14 de novembro de 2025.


NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 694/2025

ORIGEM: CONTRATO Nº 459/2023.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: ADITAMENTO DE
CONTRATO. PRAZO E VALOR.
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL
SEM CONDUTOR, LEI 14.133/21.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 459/2023, vinculado ao Processo administrativo nº 702/2023, Credenciamento nº 025/2023 que tem como objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505, inscrita no CNPJ sob o nº 41.211.243/0001-56, com sede na Rua Esmeralda, 304, casa, Planaltino no município de Capim Grosso - Bahia, representado pelo Sr. Israel Araújo Rosa, inscrita no CPF nº 002.989.235-05 e RG nº 917966872 SSP/BA, e tem por objetivo o aditamento de prazo e valor do contrato, em epígrafe. Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

II. DO PARECER JURÍDICO:

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

O elemento em análise, qual seja, um termo aditivo de contrato é, à luz da Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, instrumento de controle jurídico.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

Isto posto, é oportuno esclarecer que o presente parecer está calcado nas recomendações contidas no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, em especial, no **Enunciado 028**, do referido órgão.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei de Licitações, primeira, instituiu a possibilidade de a Administração Pública alterar os contratos por ela firmados, tanto no tocante a seu prazo e valor.

Tais hipóteses são reguladas pelo artigo 6º, do Estatuto Federal Licitatório, em seu inciso v senão vejamos:

Art. 6º -para fins desta lei considera-se:

XVI – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Nesta linha, vai o próprio instrumento de contrato quando prevê a hipótese de prorrogação do mesmo, item 6.1, do instrumento contratual.



**PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Pois, bem, o caráter de continuidade dos serviços alocados no contrato originário, por si só e, à luz do artigo e inciso, bem como do instrumento do contrato, supra citados, autorizam a administração proceder com o aditivo ora analisado.

IV. DA CONCLUSÃO:

Por conclusão, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, está Procuradoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade do aditamento por prazo e valor de contrato, conforme preceitua o diploma legal de licitações e contratos, da Lei 14.133/21, em seu artigo 6º, bem como, no próprio instrumento de contrato.

É o parecer. S. M. J. À consideração da Autoridade Superior.

Capim Grosso/BA, 14 de novembro de 2025.


Vanderley Almeida de Moura
Procurador Geral
OAB/BA 594-A



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 31.359.483/0001-49

TERMO ADITIVO Nº 694/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 459/2023 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Nove de Maio, s/n, Novo Horizonte, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505, inscrita no CNPJ sob o nº 41.211.243/0001-56, com sede na Rua Esmeralda, 304, casa, Planaltino no município de Capim Grosso - Bahia, representado pelo Sr. Israel Araújo Rosa, inscrita no CPF nº 002.989.235-05 e RG nº 917966872 SSP/BA doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 459/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de novembro de 2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 459/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO D CAPIM GROSSO - BA, conforme processo administrativo nº 702/2023 e Credenciamento nº 025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR

De acordo o art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, bem como, item 12.1 do Contrato nº 459/2023, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 16/11/2025 à 16/11/2026.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE: 15001001 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
FONTE: 15500000 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

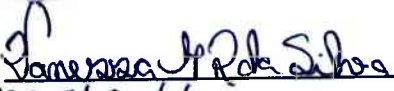
Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

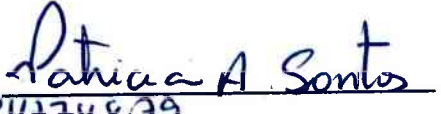
Capim Grosso - Bahia, 14 de novembro de 2025.

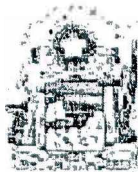

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505
CNPJ sob o nº 41.211.243/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 100.399.545-44

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 223.247.748-79



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255481391

RAZÃO SOCIAL	
ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
177.649.948	41.211.243/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/10/2025 09:16:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505**
CNPJ: **41.211.243/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505

CPF/CNPJ: 41.211.243/0001-56

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:16:47 do dia 28/10/2025 , com validade até o dia 27/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hnMQZWKIGV5tZPQgJUit

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.211.243/0001-56
Certidão nº: 64295079/2025
Expedição: 28/10/2025, às 09:17:25
Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.211.243/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505
CNPJ: 41.211.243/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:15 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **3B4D.2456.37E2.B6F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.211.243/0001-56
Razão Social: ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505
Endereço: R ESMERALDA 304 CASA / PLANALTINO / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110302495587391644

Informação obtida em 03/11/2025 11:56:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 03/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002058/2025

Emissão: 03/11/2025

Validade: 01/02/2026

ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505

CGA: 000.004.851/001-52

CPF/CNPJ: 41.211.243/0001-56

CNAE: 4929-9/02

RUA ESMERALDA,304

PLANALTINO II

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 459/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702/2023
INEXIGIBILIDADE 378/2023

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, no exercício do seu mandato político, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.211.243/0001-56, com sede na Rua Esmeralda, 304, Casa, Planaltino, no município de Capim Grosso - BA, representado pelo Sr. Israel Araújo Rosa, RG. N.º 917966872 SSP/BA, CPF n.º 002.989.235-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 025/2023 da Secretaria de Educação
- b) Processo Administrativo nº 702/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR PARA SERVIÇOS DE VEÍCULOS ADICIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

- 3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 3.2 Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no ETP.
- 3.3 Todos os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- 3.4 Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- 3.5 A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
- 3.6 Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
- 3.7 Ser pontual na entrega dos serviços solicitados;
- 3.8 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 3.9 Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 3.10 Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 3.11 Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- 3.12 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços;
- 3.13 Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 3.14 Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 3.15 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.16 Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.17 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 3.18 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 3.19 Tratar a todos com urbanidade;
- 3.20 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- 3.21 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 3.22 A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
- 3.23 Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

4. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 DO VEÍCULO;

Os veículos deverão estarem em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exige-se assim, que o veículo destinado ao transporte esteja em condição adequada e segura, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota.
- b) Assento para os ocupantes com cinto de segurança;
- c) Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- e) Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

4.2- O veículo deverá passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia**

início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

4.3 - Quaisquer despesas com a recuperação do veículo contratado serão da inteira responsabilidade da contratada.

4.4 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

4.5 - O uso do gás de cozinha como combustível no veículo contratado para o transporte sujeitará a suspensão do contrato.

4.6 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário no veículo contratado, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

4.7 - O veículo objeto da locação deverá se apresentar pontualmente para o início do transporte, nos horários determinados pela Secretaria solicitante, em cada um dos turnos, quando deverá estar limpo e abastecido.

4.8 - Seguro contra acidentes;

4.9 - Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;

4.10 - DO MOTORISTA;

4.11 - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.

4.12 - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

4.13 - O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.

4.14 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

4.15 - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).

4.16 - Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145). Quando se tratar de transporte escolar

4.17 - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

4.18 - Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

4.19 - Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

4.20 - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

4.21 - Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

4.22 - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

4.23 - Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

4.24 - Tratar a todos com urbanidade;

4.25 - Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;

4.26 - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse projeto básico e no edital.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

5.2 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no edital.

5.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão previstos no edital.

5.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) O veículo a ser utilizado, deverá estar em bom estado de conservação, obedecer ao ano/modelo máximo exigido, ser compatível com as especificações para cada linha/roteiro, bem como, estar devidamente, licenciado junto ao DETRAN.
- b) Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.
- c) O condutor deverá estar devidamente habilitado junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo de veículo.
- d) Comprovação de propriedade do veículo, sendo que, em caso de não propriedade, apresentar declaração (com firma reconhecida), de posse e responsabilidade civil sobre o veículo;
- e) CRLV em plena validade;
- f) Comprovação de inspeção semestral, conforme CTB;
- g) Carteira de habilitação do condutor em plena validade e idade superior a 21 anos.
- h) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os últimos 11 meses, conforme CTB.
- i) Comprovação de vínculo do condutor com a empresa vencedora (no caso de MEI, e, o condutor seja o mesmo MEI licitante, dispensável, esta exigência).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.
- x) Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor;
- y) Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.
- z) Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo;
- aa) A contratada deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- bb) Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.
- cc) Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- dd) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- ee) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todas as certidões fiscais e trabalhistas;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte

Capim Grosso – Bahia

- ff) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou Índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- gg) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- hh) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ii) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais decorrentes.
- jj) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Saúde, além das previstas no Projeto Básico;
- kk) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ll) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- mm) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- nn) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- oo) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- pp) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- qq) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- ss) Manter os veículos sempre limpos e em bom estado de conservação, de modo que possibilite o transporte de forma higiênica e em segurança;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte

Capim Grosso – Bahia

- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo, o valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, bem como, as regras, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	Veículo de passeio 1.8, FLEX, 4 portas, com ar condicionado de fábrica, câmbio manual 6 velocidades, direção hidráulica, capacidade para 7 ocupantes, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN, com franquia livre de quilometragem para atender as necessidades da Secretaria de Educação no turno matutino (MODELO 2007/2008 OU SUPERIOR) com combustível por conta da contratante SEM CONDUTOR.	MENSAL	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

6.1.5 A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

6.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.1.7 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte

Capim Grosso – Bahia

6.1.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.1.9 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.1.10 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.1.11 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.1.12 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no Índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: Unidade: 02.04.01 FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.014 GERENC. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA

Fonte de Recurso: 15001001- REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.



CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. **Ademilton Lima dos Santos**, devidamente, designado pela Portaria nº **171/2023** ou pelos respectivos substitutos.
- 8.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.13 O gestor do contrato, o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso



8.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

9.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)



§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

- 13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio da Secretaria demandante.
- 13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 16 de novembro de 2023.



JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505
CNPJ sob n.º 41.211.243/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Linora Julia Reis

CPF: 036.255.155-26

TESTEMUNHA 2: Patricia Almeida dos Santos

CPF: 223.247.748-79



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

TERMO ADITIVO Nº 491/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 459/2023 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505, inscrita no CNPJ sob o nº 41.211.243/0001-56, com sede na Rua Esmeralda, 304, casa, Planaltino no município de Capim Grosso - Bahia, representado pelo Sr. Israel Araújo Rosa, inscrita no CPF nº 002.989.235-05 e RG nº 917966872 SSP/BA doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 459/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de novembro de 2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 459/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO D CAPIM GROSSO - BA, conforme processo administrativo nº 702/2023 e Credenciamento nº 025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR

De acordo o art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, bem como, item 12.1 do Contrato nº 459/2023, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 16/11/2024 à 16/11/2025.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE: 15001001 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
FONTE: 15500000 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

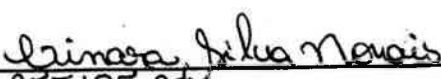
Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

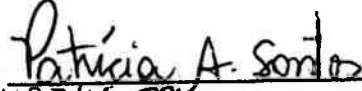
Capim Grosso - Bahia, 14 de novembro de 2024.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505
CNPJ sob o nº 41.211.243/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 036.255.195-26

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 223.247.748-77



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

TERMO ADITIVO Nº 491/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 459/2023 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505, inscrita no CNPJ sob o nº 41.211.243/0001-56, com sede na Rua Esmeralda, 304, casa, Planaltino no município de Capim Grosso - Bahia, representado pelo Sr. Israel Araújo Rosa, inscrita no CPF nº 002.989.235-05 e RG nº 917966872 SSP/BA doravante denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 459/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de novembro de 2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e valor do contrato n.º 459/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO D CAPIM GROSSO - BA, conforme processo administrativo nº 702/2023 e Credenciamento nº 025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR

De acordo o art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, bem como, item 12.1 do Contrato nº 459/2023, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar no período de 16/11/2024 à 16/11/2025.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE: 15001001 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
FONTE: 15500000 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste Instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 14 de novembro de 2024.

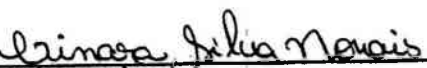

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505
CNPJ sob o nº 41.211.243/0001-56
CONTRATADA

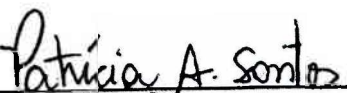
TESTEMUNHA 1:

CPF:


036.255.195-20

TESTEMUNHA 2:

CPF:


223.247.748-79



TERMO ADITIVO Nº 694/2025



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

EXTRATO DE ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
Segundo Termo Aditivo nº 694/2025

A Secretaria Municipal de Educação Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor ao contrato nº 459/2023: Vinculado ao Processo Administrativo nº 702/2023 e Credenciamento nº 025/2023. Segundo Aditivo nº 694/2025. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADICIONAL SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Data da Assinatura: 14/11/2025. Dotação: 020401 / 12.361.3.2.014 / 33.90.39.00 / 15001001 / 15500000. Prestador de Serviços: **ISRAEL ARAUJO ROSA 00298923505**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.211.243/0001-56, com sede na Rua Esmeralda, 304, casa, Planaltino no município de Capim Grosso - BA. Vigência: 16/11/2025 a 16/11/2026. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Capim Grosso, em 14 de novembro de 2025.

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO